



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Jessé Dantas de Lima e Maurício Crispim Bezerra Filho		
EMENTA: Autoriza Jessé Dantas de Lima e Maurício Crispim Bezerra Filho a exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Ererê e Pereiro, ambos da jurisdição da 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Jaguaribe, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14195150-8 14195007-2	PARECER Nº 0278/2014	APROVADO EM: 30.04.2014

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas nos municípios de Ererê e Pereiro, ambos da jurisdição da 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Jaguaribe.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Jessé Dantas de Lima	EEF Franklina de Souza Paiva/Ererê INEP 23137436	14195150-8	Pedagogia UVA	Instituto de Pesquisa e Educação Tecnológica Ebenézer
Maurício Crispim Bezerra Filho	EEF Francisco Telsângenes Diógenes/Pereiro INEP 23216581	14195007-2	Geografia UECE	FALC

Os requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 11ª CREDE/Jaguaribe, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

V – cópia do diploma.
Cont. do Parecer nº 0278/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Jessé Dantas de Lima e Maurício Crispim Bezerra Filho para exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Ererê e Pereiro, ambos da jurisdição da 11ª CREDE/Jaguaribe, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE